



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 235/2021

**AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Ver. Edilberto Borges – DUDU**  
**Presidente da CCJ**

EMENTA: “Modifica-se § 9º do art. 2º do Projeto de Lei nº 235/2021, que ‘Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Teresina, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, autoriza o Município de Teresina a aderir a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências”, na forma que especifica”

**Art. 1º** O § 9º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 235/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 9º Os servidores públicos, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/Teresina, cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota na forma do art. 15, desta Lei Complementar.*

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto original do Projeto de Lei nº 235/2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 30 de novembro de 2021.

**Ver. Edilberto Borges - DUDU**  
Presidente da CCJ



**JUSTIFICATIVA**

**Buscando da maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais, para evita  
dubiedade nas interpretações.**